

**RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º 02/2018 – ASSEMBLEIA GERAL:
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO PÚBLICO
PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –
CONDOESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

O Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE, SR. GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO, com poderes que lhe confere o Estatuto, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral realizada no dia 30 de outubro de 2018.

Art. 1.º Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do CONDOESTE, para o Exercício Financeiro de 2019, em R\$ 12.914.000,00 (doze milhões e novecentos e quatorze mil reais).

Art. 2.º O orçamento do CONDOESTE estabelece em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata o art. 1.º, § 1.º, da Lei Complementar N.º 101/2000.

Art. 3.º A Receita decorrerá dos recursos oriundos dos municípios consorciados e outras receitas, conforme previsto no Estatuto Social, e a Despesa fixada à conta dos recursos previstos, demonstradas segundo a discriminação constante dos anexos, parte integrantes desta Lei, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	12.814.000,00
Receita Patrimonial	3.000,00
Receitas de Serviços	1.357.200,00
Transferências Correntes	1.453.800,00
Transferências de Instituições Privadas	10.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00
Transferências de Capital	100.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	12.914.000,00

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES.

Telefone: (27) 3711 – 2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001 – 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br Site: www.condoeste.es.gov.br

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE

DESPESAS	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	1.894.738,00
Pessoal e Encargos Sociais	425.000,00
Outras Despesas Correntes	1.469.738,00
DESPESAS DE CAPITAL	11.019.262,00
Investimentos	11.019.262,00
TOTAL DAS DESPESAS	12.914.000,00

Art. 4.º Fica vedada à Superintendência a realização e o pagamento de despesas, sem que haja para as mesmas suficiente saldo orçamentário na subconta correspondente à despesa.

Art. 5.º Fica autorizado o Presidente do CONDOESTE, em conjunto com a Superintendência, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais:

I. Utilizando-se a fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior, de acordo com disposto no I do § 1.º e § 2.º do Art. 43 da Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Utilizando-se a fonte de recurso o excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II, § 1.º e § 3.º e 4.º, do Art. 43 da Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1964 e do parágrafo único do art. 8.º da Lei Complementar N.º 101/2000;

III. Utilizando-se como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, referidas no inciso III, do § 1.º, do Art. 43 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

IV. Utilizando-se o remanejamento de recursos orçamentários envolvendo um ou mais de um projeto/atividade até o limite de 20% do previsto no orçamento em vigor.

Art. 6.º A realização de novas despesas não previstas no presente orçamento, bem como aquelas que excedam à dotação orçamentária existente, que não possam ser utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme previsto no inc. III, do Art. da Lei Federal N.º 4.320/1964, bem como o remanejamento de recursos orçamentários que envolver a mais de um

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES.

Telefone: (27) 3711 – 2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001 – 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br Site: www.condoeste.es.gov.br

projeto/atividade, dependerão de aprovação da Assembleia Geral, sob a forma de alteração do presente orçamento.

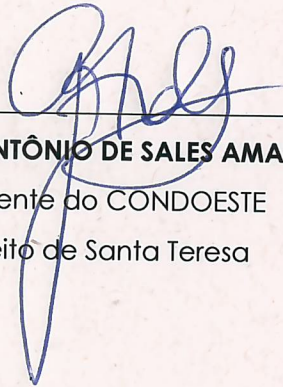
Art. 7.º A Superintendência publicará no quadro de avisos o Orçamento Geral e enviará aos entes consorciados, bem como todas as alterações promovidas no respectivo orçamento, tanto as aprovadas pela Assembleia Geral, quanto àquelas descritas no Art. 5.º desta Resolução.

Art. 8.º O Orçamento Analítico e o Orçamento Geral passam a vigorar a partir de 1.º de janeiro 2019, conforme Anexos de I a IV integrantes da presente Resolução.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e cumpra-se.

Colatina/ES, 11 de dezembro de 2019.



GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO

Presidente do CONDOESTE

Prefeito de Santa Teresa

CONSÓRCIO PÚBLICO CONDOESTE**RESOLUÇÃO CONDOESTE N.º 002.2018**

Publicação Nº 170268

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE

**RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º 02/2018 – ASSEMBLEIA GERAL:
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO PÚBLICO
PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –
CONDOESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

O Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE, SR. GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO, com poderes que lhe confere o Estatuto, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral realizada no dia 30 de outubro de 2018.

Art. 1.º Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do CONDOESTE, para o Exercício Financeiro de 2019, em R\$ 12.914.000,00 (doze milhões e novecentos e quatorze mil reais).

Art. 2.º O orçamento do CONDOESTE estabelece em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata o art. 1.º, § 1.º, da Lei Complementar N.º 101/2000.

Art. 3.º A Receita decorrerá dos recursos oriundos dos municípios consorciados e outras receitas, conforme previsto no Estatuto Social, e a Despesa fixada à conta dos recursos previstos, demonstradas segundo a discriminação constante dos anexos, parte integrantes desta Lei, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	12.814.000,00
Receita Patrimonial	3.000,00
Receitas de Serviços	1.357.200,00
Transferências Correntes	1.453.800,00
Transferências de Instituições Privadas	10.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00
Transferências de Capital	100.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	12.914.000,00

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES.

Telefone: (27) 3711 – 2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001 – 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br Site: www.condoeste.es.gov.br

1

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE

DESPESAS	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	1.894.738,00
Pessoal e Encargos Sociais	425.000,00
Outras Despesas Correntes	1.469.738,00
DESPESAS DE CAPITAL	11.019.262,00
Investimentos	11.019.262,00
TOTAL DAS DESPESAS	12.914.000,00

Art. 4.º Fica vedada à Superintendência a realização e o pagamento de despesas, sem que haja para as mesmas suficiente saldo orçamentário na subconta correspondente à despesa.

Art. 5.º Fica autorizado o Presidente do CONDOESTE, em conjunto com a Superintendência, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais:

I. Utilizando-se a fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior, de acordo com disposto no I do § 1.º e § 2.º do Art. 43 da Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Utilizando-se a fonte de recurso o excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II, § 1.º e § 3.º e 4.º, do Art. 43 da Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1964 e do parágrafo único do art. 8.º da Lei Complementar N.º 101/2000;

III. Utilizando-se como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, referidas no inciso III, do § 1.º, do Art. 43 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

IV. Utilizando-se o remanejamento de recursos orçamentários envolvendo um ou mais de um projeto/atividade até o limite de 20% do previsto no orçamento em vigor.

Art. 6.º A realização de novas despesas não previstas no presente orçamento, bem como aquelas que excedam à dotação orçamentária existente, que não possam ser utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme previsto no inc. III, do Art. da Lei Federal N.º 4.320/1964, bem como o remanejamento de recursos orçamentários que envolver a mais de um

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES.

Telefone: (27) 3711 – 2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001 – 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br Site: www.condoeste.es.gov.br

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE

projeto/atividade, dependerão de aprovação da Assembleia Geral, sob a forma de alteração do presente orçamento.

Art. 7.º A Superintendência publicará no quadro de avisos o Orçamento Geral e enviará aos entes consorciados, bem como todas as alterações promovidas no respectivo orçamento, tanto as aprovadas pela Assembleia Geral, quanto àquelas descritas no Art. 5.º desta Resolução.

Art. 8.º O Orçamento Analítico e o Orçamento Geral passam a vigorar a partir de 1.º de janeiro 2019, conforme Anexos de I a IV integrantes da presente Resolução.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e cumpre-se.

Colatina/ES, 11 de dezembro de 2019.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO

Presidente do CONDOESTE

Prefeito de Santa Teresa

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES.

Telefone: (27) 3711 – 2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001 – 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br Site: www.condoeste.es.gov.br

3